PROJETO DE LEI Nº 51/2021

"Dispõe sobre a **MULTA** para quem realizar festa clandestina em período de pandemia”.

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador **Felipe Eduardo Gomes Corá** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Guarda Municipal e o Setor de Fiscalização de Obras e Postura ficam autorizados a multar o proprietário de imóvel e o organizador de festas ou qualquer evento similar em período de decreto restringindo tal atividade.

Art. 2º O valor da multa prevista no Art. 1º é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

 Parágrafo único. Na reincidência, a multa de que trata o “caput” será de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Fica autorizado a multar qualquer cidadão quem for flagrado nestes locais, valor da multa prevista no Art. é de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º Os valores arrecadados das multas serão destinados à compra de vacinas, para imunização do COVID-19 ou custeio de ações de enfrentamento ao COVID-19.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de março de 2.021.

**FELIPE CORÁ**

-vereador-

Santa Bárbara d´Oeste

**Exposição de Motivos**

A pandemia da Covid-19 gerou a necessidade da criação de inúmeras medidas do poder público e também da sociedade civil, para evitar o contágio desenfreado do vírus. Percebe-se que a cooperação de todos é a forma mais eficaz de controle de transmissão até o atual momento, considerando que atitude individual de cada pessoa gera consequências para toda a sociedade.

Neste sentido, a Constituição Federal declara:

Art. 225. "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Visto que nem todos tem tido a consciência coletiva nesse momento atípico em que vivemos é necessária a criação de medidas que coíbam atividades que colocam em risco todas as pessoas, explicitam isso as festas clandestinas que vem ocorrendo em nosso Município.

Em relação a isso, o Código Penal prevê que:

Art. 268. "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa"

É necessário, visto o atual momento pandêmico que vivemos e o desrespeito reincidente as normas de segurança impostas pelo Poder Público com a realização desses eventos, que seja mais rigorosa a fiscalização e a responsabilização dos envolvidos em tais atividades.

Dessa forma, conclui-se, que se não houver uma medida imediata para conter esse tipo de eventos estaremos contribuindo para que o vírus se espalhe a cada dia que passa.

Ante o exposto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, os quais conclamo a convertê-la em Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 19 de março de 2021.

**FELIPE CORÁ**

-vereador-

Santa Bárbara d´Oeste